



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



EMENDAS N. 01 E 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 10/2024.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria versada nesta propositura encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos **154 e 155, inciso V**, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:

V – assuntos de economia interna da Câmara, não compreendidos nos limites dos atos administrativos de competência do presidente ou da Mesa.;

Por sua vez, a iniciativa para a propositura em apreço é da Mesa Diretora, conforme reza o art. 45, III do Regimento Interno, sendo cabível emenda de vereador:

Art. 45. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

...

III - propor ao plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargo(s), emprego(s) e função(ões) da Câmara Municipal, fixando por projeto de lei a(s) respectiva(s) remuneração(ões);

...

Art. 159. Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



no momento próprio, por vereador, Comissão ou pela Mesa, na forma regimental. [\(Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004\)](#)

§ 1º As emendas receberão numeração geral, independentemente de sua modalidade, de acordo com a data de entrada na Casa, e poderão ser: [\(Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004\)](#)

a) supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do projeto original; [\(Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004\)](#)

b) de redação, para a correção de vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos; [\(Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004\)](#)

c) aglutinativas, para alterações previstas em dois ou mais tipos de emendas. [\(Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004\)](#)

§ 2º Subemenda é a emenda feita a outra anterior, e terá por finalidade corrigir vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo ou desvirtuar o propósito da emenda original. [\(Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004\)](#)

Portanto, a propositura não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Note-se que o projeto em tela não acarreta aumento de despesa imediato para o Poder Legislativo, motivo pelo qual se faz desnecessária a observância dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitativa contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de novembro de 2024.

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=PB9CXR8EX6183J7F>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PB9C-XR8E-X618-3J7F



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50241/2024 - 25/11/2024 - 19:35 - PB9C-XR8E-X618-3J7F